



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, JustiçaRedação e Legislação Participativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2025

Autor: Vereador Carlão Pelo Bem

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N. 86/2025. DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ÂNGELUS -
MISSÃO ÉS FIEL
CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Decreto Legislativo n. 86/2025 de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, objetiva declara de utilidade pública a Associação Ângelus - Missão És Fiel.

A justificativa do projeto destaca que a referida associação atua nas áreas de assistência social, religiosa, educacional, cultural, esportiva e de saúde, com sede neste Município.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

(C)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar pretende objetiva declarar de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a Associação Ângelus - Missão És Fiel, que atua nas áreas de assistência social, religiosa, educacional, cultural, esportiva e de saúde.

A utilidade pública permitirá à entidade firmar parcerias e acessar recursos públicos e privados, para manter o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação ÂNGELUS - Missão És Fiel, especialmente no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atendendo crianças, adolescentes, gestantes e idosos em situação de vulnerabilidade. A entidade atua com caráter filantrópico, sem distribuição de lucros, com gestão voluntária, o que reforça seu compromisso com a ética e a transparência. Sua atuação colabora diretamente com as políticas públicas sociais e com a promoção da cidadania no Município.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

Além disso, urge ressaltar que o Projeto não invade competência exclusiva do Poder Executivo, pois, não versa sobre regime jurídico dos servidores; nem sobre cargos, funções e



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

empregos públicos na administração direta e indireta e sua remuneração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, bem como, sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, o que, de fato estaria em rota de colisão com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

A Lei Orgânica do Município, prevê a possibilidade de reconhecimento de utilidade pública para entidades que desempenham atividades de interesse social, como ocorre no presente caso. O projeto em análise atende a esses requisitos, pois trata de um reconhecimento oficial para uma entidade que já presta serviços de caráter social, beneficiando a população mais vulnerável do município. Dessa forma, a matéria se encontra plenamente adequada ao ordenamento jurídico municipal, e preenchido os seus requisitos conforme legislação vigente.

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local.

Por este prisma, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

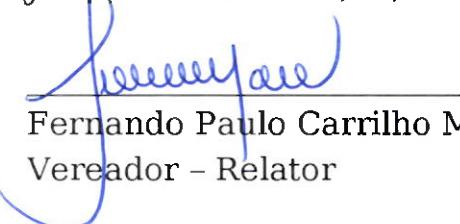
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 86/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.
É o parecer.

João Pessoa em 10/10/2025.


Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador – Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86/2025, por esta em harmonia com a constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa, 10/10/2025.

Damásio Franca Neto



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, JustiçaRedação e Legislação Participativa

Vereador Presidente

Valdir Trindade

Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius

Vereador Membro

Carlão Pelo Bem

Vereador Membro

Milanez Neto

Vereador -Relator

Durval Ferreira

Vereador Membro

Odon Bezerra

Vereador Membro